



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 2024.01.22.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ –
PA E WILLIAM GOMES PENAFORT –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NO DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ 05.171.699/0001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76 e situada na Avenida República, nº 1613, cidade de Santa Izabel do Pará representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal, **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o número 684.918.082-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 - SEGUP/PA. residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000 aqui denominado de **CONTRATANTE** e o escritório **WILLIAM GOMES PENAFORT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.259.558/0001-97, sediada na SHIS QI 23, Conjunto 7, Casa 12, Lago Sul, CEP 71.660-070, Brasília-DF, representado por seu titular **WILLIAM GOMES PENAFORT**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF sob nº 68.080 e CPF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, nº 202, Torre Terra Brasiliis, Apto 1401, Jurunas, CEP 66.025-442, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, vinculado ao Processo Administrativo nº 3593/2023, oriundo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 2023.12.19.001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA.

1.2 Este instrumento se vincula à proposta comercial apresentada no bojo do processo administrativo nº 3593/2023 e ao Termo de Referência, assim como todos os demais documentos constantes do processo de contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O contrato é originado do Processo Administrativo nº 3593/2023 e fundamentado na contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação dos serviços ora pactuados será feita, preferencialmente, no Município de Santa Izabel do Pará ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário ou possível a sua execução, desde que demonstrada a viabilidade técnica e não haja prejuízo na qualidade do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global desta contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), irrevogáveis em período inferior a um ano, nela estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, **Banco Itaú, Agência 2939, Conta Corrente 99129-1.**

3.3 O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de transferência bancária em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, devendo ser expressamente indicada na descrição da Nota Fiscal correspondente.

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;

3.5 No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do Contrato;

3.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações contidas nos documentos do Processo Administrativo 3593/2023.

3.7 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente e todo e qualquer outro dado necessário para a efetiva realização da transação bancária de pagamento, devendo, em todo caso, ser conta de titularidade da CONTRATADA.

3.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação (ou procedimento de contratação direta) a que faz referência e/ou o contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.9 No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido; Recibo de pagamento devidamente assinado; Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho; Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

3.10 Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;

3.11 Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

3.15 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente os constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.

4.3 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;

4.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.5 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso

4.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

4.7 Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.8 Efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

4.9 Zelar pelas obrigações assumidas pela Contratada, fiscalizando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, deslocamentos, estadias e alimentação de colaboradores/prepostos/funcionários, entregas, impostos, taxas, encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

5.2 Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, bem como às descrições da proposta comercial e do Termo de Referência.

5.3 Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos Advogados e demais funcionários / colaboradores capacitados.

5.4 Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

5.5 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Contrato e no Processo Administrativo, nos termos da legislação vigente

5.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

5.7 A CONTRATADA deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação de recursos, capaz de atender o porte dos serviços requeridos nos prazos a serem estabelecidos;

5.8 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

5.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

5.10 Manter junto à CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;

5.11 Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do Gabinete do Prefeito e da Assessoria Jurídica do Município de Santa Izabel do Pará, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

5.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus sócios, colaboradores, funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

5.13 Responsabilizar-se, na execução do objeto do Contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem;

5.14 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.;

5.15 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

5.16 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.18 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento, comunicando a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.19 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;

5.20 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do Contrato;

5.21 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;

5.22 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.23 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;

5.24 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 5.25** Cumprir a obrigação na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE;
- 5.26** Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato e Processo Administrativo e na legislação pertinente;
- 5.27** Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Processo Administrativo e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;
- 5.28** Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;
- 5.29** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.
- 5.30** Admitir e dirigir sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho para a entrega dos materiais, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil, apresentando à CONTRATANTE, a relação atualizada desse pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição:

UO: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPPF)

PT: 04 122 0002 1.005 Governança e Transparência da Administração e Gestão Tributária Financeira

Natureza da Despesa: 339035

FONTE 1500000 Recursos não vinculados a impostos

Valor mensal R\$ 25.000,00

Valor anual R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Geovanna Nunes Narciso, Assessora Jurídica, matrícula 124596.

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Paula Janaina Azevedo De Oliveira Monteiro, Assessora Jurídica, matrícula 4828.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS REAJUSTES:

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. O contrato somente poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato pelo índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nos subitens acima deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, conforme permissivo do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais gravosa.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.4.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA não observe as correções solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação;

10.4.2. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.3. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou ocorrência de uma das hipóteses do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.4.4. 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA descumpra integralmente o objeto do contrato ou permaneça em falta contratual por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da notificação;

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada quando a CONTRATADA:

10.5.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.5.3. Deixar de entregar documentação solicitada desde que pertinente para a execução e manutenção do contrato.

10.5.4. Não manter os termos descritos na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

10.5.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a CONTRATADA:

10.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para instruir o processo administrativo ou durante a execução e vigência do contrato;

10.6.2. Praticar ato fraudulento na execução e vigência do contrato;

10.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.7. O não cumprimento do objeto do contrato no dia previamente estipulado enseja a rescisão contratual por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

10.9. Para aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa/resposta

10.10. Na aplicação de sanção pecuniária, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente de eventual saldo contratual remanescente.

10.11. A aplicação de quaisquer das sanções previstas observará:

10.11.1. A natureza e gravidade da infração;

10.11.2. As peculiaridades do caso;

10.11.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

10.11.4. Os danos causados à CONTRATANTE;

10.11.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção do contrato ocorrerá sempre que todas as obrigações forem cumpridas, ainda que antes do prazo de execução ou de vigência estabelecido.

11.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência do contrato será prorrogada mediante termo aditivo até a conclusão do objeto, observado os limites da Lei nº 14.133/2021, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma para cumprimento do objeto, se for o caso.

11.3. O contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão apuradas as responsabilidades e aplicadas as devidas sanções, se o caso.

11.4. A rescisão deste contrato pode ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos de artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. Consensual, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3. Judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente;

11.5. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

13.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

13.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;

13.4 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará - PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará, 22 de janeiro de 2024.

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**WILLIAM GOMES PENAFORT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**